



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036

**DECISÃO**

À Escrivania para cadastramento da procuradora da credora da OURO FINO QUÍMICA LTDA (mov.562).

Outrossim, embora os pedidos de convalidação da falência, tendo em vista que nos últimos dois anos, em razão da pandemia da Covid-19, todos os setores restaram prejudicados e que a recuperanda manifesta interesse em honrar seus débitos, entendendo pertinente o pedido para realização de audiência de conciliação formulado pela recuperanda e pelo administrador judicial.

Sendo assim, designo o dia 15 de março de 2023, às 14h, no salão do júri do foro da comarca de Cristalina/GO, para **realização da audiência de conciliação, presencial**, entre a recuperanda e os credores.

Intimem-se, inclusive o administrador judicial para comparecer à audiência.

Ainda, esclareça a recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias se firmou o “Contrato Particular de Empréstimo de Dinheiro com Garantia – Hipoteca” juntado na mov.480, o qual possui data de pagamento para março/2023, tendo em vista que ainda não foi decidido pelo juízo a questão do pedido referente ao “Dip Finance” (mov.480).

Por fim, imperioso destacar que a teor do art.69-A, da Lei nº11.101/2005, necessária a concordância dos credores para o deferimento do pedido de financiamento postulado pela recuperanda, especialmente no presente caso, haja vista que já existem pedidos de convalidação da recuperação em falência.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Datado e assinado digitalmente.

Valor: R\$ 34.923.345,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 10/11/2022 09:50:01